



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS**

MINUTA DE CONTRATO Nº 25/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA
COLOPLAST DO BRASIL LTDA**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.2016.484-53, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**, com sede à Rodovia Coronel Pm Nelsin Tranchesi, nº 1730 – Galpão 09 e 10, Itaquí – Itapevi/SP, CEP: 06696-110, inscrita no CNPJ sob o nº 02.794.555/0004-20, representada pelo Sr. Lucas Stelin Miranda, CPF nº 021.831.303-93, E-mail: br_licitacoes@coloplast.com, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de consumo – bolsas de colostomia e urostomia e adjuvantes listados no Anexo I deste Contrato (itens 26 e 33) para atender às necessidades do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto – CRI/CRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na homologação em 22/01/2020 e adjudicação do certame licitatório – Pregão Eletrônico nº 051/2019 - CPL/SESAP, na modalidade Registro de Preços nº 051/2019, consoante os Processo Eletrônico nº 00610046.000052/2021-13 e 00610046.000281/2018-32.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 103.070,00 (Cento e três mil e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

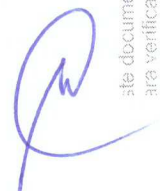
• As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de R\$ R\$ 103.070,00 (Cento e três mil e setenta reais) com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ Programação: 24131 10 302 2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI.

0001 – Rio Grande do Norte

➤ Natureza da Despesa: 3.3.90.32.07 - Material Médico Hospitalar.

➤ Fonte: – 167 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde.


Este documento foi assinado digitalmente por Rafael De Oliveira Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 316E-ED03-2A22-BE80.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

5.1. Centro de Reabilitação Infantil e Adulto – CRI/CRA/RN, na Av. Alexandrino de Alencar, 1900 – Tirol, Natal/RN - CEP 59.015-350, Fone: (84) 3232-6679, conforme de cronograma de entrega disposto no anexo II.

5.2. Prazo de 15 dias após o recebimento do empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos, conforme Edital.

6.2. O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, no Banco do Brasil, Agência nº 0183-X, Conta Corrente nº 37209-9.

6.3. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria de Saúde realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.1.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga;

7.1.3. A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SESAP, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

7.1.4. Efetuar a entrega do material, de acordo com as condições e prazos propostos no Edital e no Contrato;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora que antecede a data da entrega, caso haja justo impedimento que impossibilite o cumprimento do prazo previsto;

7.1.6. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, conforme o Edital, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.7. Todo o transporte a ser executado em função da entrega do material é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes;

7.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, como também as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.1.9. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;

7.1.10. A contratada deverá apresentar declaração de garantia referente aos itens mencionados e identificados com a exigência da garantia de fabricação;

8.1. DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar, fiscalizar, e avaliar o cumprimento do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite, através de Servidor da SESAP;

7.2.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;

7.2.4. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;



7.2.5. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

7.2.6. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.2.8. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência até 31/08/2021.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) realizar fraude fiscal;
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços.

9.2. Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

9.3. Para os fins das letras “b” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

9.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

9.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7. A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

9.8. Havendo inadimplemento contratual, a contratada estará sujeita inclusive às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A. Recusar-se a cumprir o Objeto, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B. Falir ou dissolver-se.
- C. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO::

12.1. A servidora Antônia Célia Sales Melo, matrícula nº 166140-0, CPF: 444.367.854-91, atuará como Gestora de Contrato, bem como, as servidores Danielle Almeida de Medeiros, matrícula nº 218694-2, CPF: 021.989.064-14 e Júlia Gomes Fernandes Costa de Sant'Anna, matrícula nº 214.901-0, CPF: 053.770.844-89 ficarão como fiscais de contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

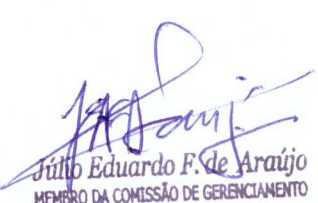
Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

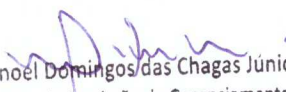
Natal/RN, 05 de fevereiro de 2021.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
do RN

Lucas Stelin Miranda
Pela Contratada


Júlio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAT: 1646699

Testemunhas:


Manoel Domingos das Chagas Júnior
Membro da Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos
Mat. 198.303-2

PUBLICADO NO D.O.E

DATA: __/__/__

PÁGINA:

ANEXO I AO CONTRATO Nº 25/2021

MATERIAL CONSUMO – BOLSAS DE COLOSTOMIA E UROSTOMIA E ADJUVANTES

Planilha Final do Pregão Eletrônico - 051/2019 - UASG – 925550 - PROC. 00610046.000281/2018-32									
Registro de Preços para futuras aquisições de Bolsas de Estomias e Adjuvantes listados no Anexo I deste Edital.									
ITENS	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	NOME COMERCIAL	VALOR ARREMATADO	
								VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	428695	Placa protetora de pele 20x20mm	Unid	2.000	COLOPLAST DO BRASIL	COLOPLAST A/S	BRAVA PLACA PROTETOR	R\$ 46,00	R\$ 92.000,00
33	449674	Sachê com lenço em espuma de 1ml de solução líquida transparente sem álcool à base de polímero que forma uma película protetora uniforme e semipermeável.	Unid	9.000	COLOPLAST DO BRASIL	COLOPLAST A/S	BRAVA LENÇO BARREIRA	R\$ 1,23	R\$ 11.070,00
TOTAL DO CERTAME									R\$ 103.070,00

ANEXO II AO CONTRATO N° 25/2021
QUADRO DE ESTIMATIVA MENSAL DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	ESTIMATIVA DE ENTREGA MENSAL					
			MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
26	Placa protetora de pele 20x20 mm	2.000	400	400	400	300	300	200
33	Sachê com lenço em espuma de 1 ml de solução líquida transparente sem álcool à base de polímero que forma uma película protetora uniforme e semipermeável.	9.000	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/316E-ED03-2A22-BE80> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 316E-ED03-2A22-BE80



Hash do Documento

E4200588C8C633D361D3D15C4B77C2BB6719C2CE77EBDCEBC8FCC1F5E97769F9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2021 é(são) :

☒ Rafael De Oliveira Silva (Signatário) - 224.893.818-73 em
08/02/2021 18:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

